

SUGESTÃO N.º 6.301

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. São declarados extintos os organismos policiais ou militares criados ou mantidos no período posterior a março de 1964 para fins de repressão política e aplicação dos atos de exceção e da legislação de segurança nacional.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte, José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.302

Nos termos do § 2.º do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O ensino básico terá a duração de oito anos e será obrigatório e gratuito para toda a população em idade escolar, a partir dos sete anos de idade.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte, José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.303

Brasília, 6 de maio de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Constituinte Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Sr. Presidente,

Encaminho a V. Ex.^a a anexa sugestão ao texto constitucional na área tributária.

Cordiais saudações. — Aloysio Teixeira.

O delineamento de um sistema tributário timbrado por sua racionalidade exige, mais do que inovações revolucionárias, o aproveitamento crítico da experiência colhida na aplicação dos modelos já testados na prática.

É que, tendo em vista as condições sócio-culturais do País, não parece recomendável que se introduzam modificações sofisticadas ou drásticas, de difícil implantação técnica e econômica. Ao revés, parece de maior conveniência proceder-se à correção dos desvios verificados — muitos deles de diagnóstico seguro e terapia conhecida — em lugar de buscarem-se alternativas que exigiram longa maturação e complexa adaptação, sem garantia de resultados.

É bem de ver que essas correções indispensáveis, aparentemente simples, imprimem nova fisionomia ao sistema tributário, revolucionando proveitosamente os resultados alcançáveis, sem desfazer o arcabouço que lhe confere funcionalidade. Tais inovações consistem em introduzirem-se as diretrizes, princípios e regras adiante deduzidos.

Em primeiro lugar, ressalte-se a necessidade, unanimemente reconhecida, de melhor partilha da receita tributária entre os três níveis da Federação. Como complemento essencial de tal diretriz, impõe-se a inserção de regra vedatória de todo e qualquer tipo de condicionamento nas transferências constitucionais de renda de uma entidade para outra. Além disso, a eficiência do sistema, bem como a relação custo/benefício, exige a redução do número de tributos, com a conseqüente simplificação da estrutura administrativa de arrecadação. Obter-se-á, assim, maior receita, com menor dispêndio. Por fim, cuida-se de reavivar o princípio da capacidade contributiva, constante da Constituição de 1946 e relegado no sistema vigente, regra básica dos sistemas tributários modernos, inspirados em critérios de justiça fiscal.

Estas correções alvitradas encontram-se, em suas linhas gerais, no anteprojeto atribuído a uma comissão presidida pelo tributarista Alcides Jorge Costa. Por tal razão, tomou-se este texto como base, oferecendo-se-lhe algumas emendas, a seguir enunciadas e justificadas.

a) Discute-se a manutenção do ICM ou a sua substituição pelo Imposto sobre o Valor Agregado — IVA, com a inclusão dos serviços do campo de incidência do tributo, optando-se por esta última alternativa.

Justificação

Duas questões surgidas com relação ao ICM — não resolvidas pela substituição desta pelo projetado IVA — merecem ser equacionadas:

1.º porque, dado que se conserne o caráter de não acumulatividade do imposto (isto é, a sua não incidência sobre o valor acrescido), impõe-se se esclareça o tratamento a ser dado a sempre indesejadas isenções que beneficiem as operações intermediárias;

2.º a previsão constitucional da técnica da substituição tributária, através da qual se concentra num determinado elo da cadeia de circulação econômica a arrecadação do imposto, com inegável simplificação e economia de sua cobrança.

Sugestões de texto:

“Parágrafo O imposto a que se refere o inciso IV (é o IVA) será não cumulativo, compensando-se o imposto com o devido nas operações anteriores, efetivamente já pago ou a pagar, facultada sua arrecadação sob o sistema de substituição do contribuinte, na forma do disposto em lei complementar.”

Justificação

b) O anteprojeto consagra o princípio da legalidade para a criação e aumento de tributos, mas aparenta haver deixado de o fazer incidir o caso das exonerações.

Sugestão de texto:

“Art. Impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza e empréstimos compulsórios só poderão ser instituídos, aumentados ou dispensados por lei.”

c) Parece recomendável que se reintroduza na Constituição, com destaque e vigor, o princípio da **capacidade contributiva**, que rege, atualmente, a jurisprudência italiana em tema de tributação, operando para o legislador e para o aplicador da lei.

Justificação

Esse princípio constava da Constituição de 1946, art. 202, mas sua aplicação sempre foi tímida e restritiva, quando deveria ser um fundamento básico da tributação, por sua característica de justiça e índole democrática. Paga mais imposto quem mais pode pagar.

Sugestões de texto:

“Art. Os tributos terão caráter pessoal sempre que isso for possível, e as leis tributárias levarão em conta a capacidade econômica do contribuinte devendo ser interpretadas e aplicadas à luz desse princípio.”

Justificação

d) Dispõe o inciso I do art. 9.º, da Constituição Federal, que à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, é vedado:

“Criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito político interno contra a outra.”

Aliás, no direito constitucional pátrio, tem sido uma 8.º; CF/1.934 — art. 17, I; CF/37 — art. 32, “a”; CF/1.946 — 8.º; CF/1.934 — art. 17, I; CF/37 — 32, “a” CF/1.946 — art. 31, I; CF/1.967 — art. 9.º, I).

Disposição de lei complementar — consagrada, inclusive pelo STF (v. Súmula 563) — estabelece preferência em favor daquelas pessoas jurídicas no tocante à cobrança judicial de créditos tributários (SCTN, art. 187, p. único). Também norma de direito ordinário (Lei das Execuções Fiscais — Lei n.º 6.380/80) menciona expressamente o favorecimento dos créditos tributários da União sobre os dos Estados e destes sobre os dos Municípios.

Tal procedimento desborda do verdadeiro conteúdo da regra constitucional. Não faz sentido a discriminação na cobrança de créditos tributários.

O princípio da não-preferência deve ser mantido, porém com redação que a torne insuscetível de dúvida quanto à sua aplicação a todos os créditos tributários, sem indagar-se de sua origem.

Sugestão de texto:

“Art. A cobrança judicial do crédito tributário se fará conjuntamente e **pro rata**, vedada qualquer preferência entre os credores.”

e) Na parte relativa ao Sistema Tributário, onde couber:

“Art. É vedado condicionar a distribuição, repasse ou a entrega do produto de quaisquer tributos federais, estaduais, ou municipais, e bem assim de participações de qualquer natureza, à prévia liquidação de dívidas ou obrigações anteriores da entidade credora, ou de seus órgãos da administração indireta.”

Justificação

A natureza, finalidade e objetivo dos tributos, bem assim de participações vinculadas de recursos públicos, como princípio geral, não podem sujeitar a sua entrega ao cumprimento de obrigações específicas, ou à compensação com débitos anteriores, ainda que da mesma natureza. A regra proposta, além de reforçar o princípio no texto constitucional, visa inibir a criação, pelo legislador ordinário, de tais condicionamentos incompatíveis com o interesse público e com as necessidades que tais recursos visam atender.

f) A tendência ao fortalecimento da arrecadação de Estados e Municípios, que deverá nortear os trabalhos da Constituinte, se expressará, entre outros, na sua participação em receitas tributárias de competência da União.

Justificação

Aqui é sumarizada no registro da crônica escassez de recursos que impedem a atuação de Estados e Municípios, de conhecimento notório.

Sugestão de texto:

“Art. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionado no item do artigo;

II — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica, mencionado no item do artigo; e

III — noventa por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País, mencionado no item do artigo.

Parágrafo único. A distribuição será feita nos termos de lei federal, conforme os seguintes critérios:

a) Nos casos dos itens I e II, proporcionalmente à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao

item II, cota compensatória da área inundada pelos reservatórios;

b) n caso do item III, proporcionalmente à produção.”

g) quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para excluir a incidência sobre navios e aviões de uso comercial;

“Art. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

.....
II — imposto anual sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, excetuados, quanto aos dois últimos, os de transporte comercial de carga e passageiros.”

Justificação

Não parece justo que se cobre imposto a um proprietário de modesto automóvel, muitas vezes utilizado como instrumento de trabalho, e se poupe o proprietário de barcos e aeronaves de lazer, reconhecidamente formas de demonstração de riqueza suntuária.

Estas as sugestões que ocorreram à Comissão neste estágio dos trabalhos da Constituinte, ainda sem conhecimento de projetos oficiais mais desenvolvidos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1987.

SUGESTÃO N.º 6.304

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei criará estímulos para a expansão do sistema cooperativista nacional, mormente a organização de cooperativas de compra e vendas de produtos agrícolas ou para atender aos produtores rurais.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.305

Brasília, 6 de maio de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Constituinte Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência a anexa sugestão ao texto constitucional.

Cordiais saudações. — Constituinte **Aloysio Teixeira**.

“As Forças Armadas integrarão o Ministério da Defesa, constituído das três Armas: Marinha, Exército e Aeronáutica.”

Justificação

Torna-se necessário estabelecer o quantitativo do Orçamento da União a ser destinado à defesa, como um todo, e não parceladamente como é atualmente.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Aloysio Teixeira**.

SUGESTÃO N.º 6.306

Brasília, 6 de maio de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Constituinte Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência a anexa sugestão ao texto constitucional.

Cordiais saudações. — Constituinte **Aloysio Teixeira**.

PROPOSTA À ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Normas sobre os servidores públicos

“Art. 1.º A investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a hipótese de promoção quando se tratar de carreira.

Art. 2.º Será estabelecido em lei especial da respectiva entidade de direito público o regime jurídico dos servidores admitidos para prestação de serviços:

I — em caráter de urgência, até o preenchimento do cargo por concurso público;

II — de natureza temporária; ou

III — de natureza técnica especializada.

§ 1.º No caso do inciso I o servidor será demissível *ad nutum*, não podendo a prestação de serviços ultrapassar o prazo improrrogável de de um ano, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade imediatamente superior.

§ 2.º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se função técnica especializada a que exige formação superior e aplicação de conhecimentos de alto nível, técnicos ou científicos.

Art. 3.º Ressalvado o disposto no art. 2.º, é vedada a admissão de servidores, pela adminis-

tração centralizada e autarquias, sob qualquer outro regime que não o especificamente aplicável aos funcionários públicos.

Art. 4.º Serão estáveis, após dois anos de exercícios, os funcionários nomeados por concurso e, após 5 anos de exercício, os servidores admitidos nos termos do art. 2.º inciso III.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou função, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral, facultando-se à administração o seu aproveitamento, em cargo ou função de natureza e remuneração compatíveis com o que exercia.

Art. 5.º Os proventos da inatividade corresponderão ao valor da remuneração percebida na época da aposentadoria, pelo exercício do cargo ou função efetivos, inclusive eventuais direitos e vantagens já incorporados, e serão sempre reajustados da mesma forma e em idêntica proporção dos aumentos concedidos, a qualquer título, aos servidores ativos que exercerem cargo ou função igual ou equivalente."

Justificação

A presente proposta contém normas gerais aplicáveis aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, incorporando ao texto constitucional as lições da doutrina e da experiência.

Nessa conformidade, mantém o salutar princípio do concurso público para a primeira investidura do funcionário no serviço.

O art. 2.º contempla um regime especial para regular o vínculo entre a Administração e o servidor admitido nas hipóteses excepcionais que enumera, evitando as conchecidas inconveniências do sistema estatutário e do trabalhista.

A hipótese de admissão de servidor em caráter de urgência, demissível *ad nutum* e pelo prazo máximo de um ano, objetiva possibilitar à Administração o imediato preenchimento de cargos relacionados a atividades que, por sua própria natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

A definição dos serviços de natureza técnica especializada visa, a um só tempo, afastar dúvidas sobre a matéria e evitar que, à guisa de técnico especializado, se admitam servidores cuja atividade profissional não envolva qualquer excepcionalidade a justificar a admissão por um regime especial.

De acordo com o art. 4.º, a estabilidade no serviço público somente será adquirida, em regra, após dois anos de exercício, por funcionário nomeado mediante concurso. A única exceção refere-se ao servidor admitido na forma do inciso III do art. 3.º, para a prestação de serviços de natureza técnico-especializada. Isso se deve ao interesse da Administração em garantir a permanência, no serviço público, de profissionais categorizados, que possam desempenhar com independência suas atribuições.

A fim de retirar do instituto da disponibilidade a feição punitiva que assumiu durante determinados períodos da vida constitucional brasileira e, considerando que o afastamento do funcionário é determinado exclusivamente pela conveniência do serviço público, opinamos que se assegure ao servidor estável, posto em disponibilidade, o direito e vencimentos integrais até o seu aproveitamento em cargo ou função de natureza e remuneração compatíveis com o que exercia.

Quanto à aposentadoria, o que se pretende é remover a injustiça de penalizar o inativo, por ter reunido

condições de passar à inatividade, e assim assistir à desvalorização do poder aquisitivo dos seus proventos. Isso é um aspecto inibidor da iniciativa da aposentadoria por tempo de serviço, com prejuízo para a renovação dos quadros do serviço público e, portanto, do aperfeiçoamento e modernização do serviço público.

Sala das Sessões. — Constituinte Aloísio Teixeira.

SUGESTÃO N.º 6.307

Com base no § 2.º art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte norma constitucional.

"Art. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela legislação e administração próprias em matérias relativas a seu peculiar interesse:

a) organização do território municipal, por meio de planos urbanísticos, observadas as diretrizes fixadas em normas gerais de ordenação do território, desenvolvimento regional e desenvolvimento urbano."

Justificação

Pretende-se, com esta proposição, explicitar a competência dos municípios para tratar de questões urbanas. Apesar de ser incontestável, esta competência aparece diluída na definição constitucional da autonomia municipal (art. 15, inciso II) quando se determina que ela é assegurada, entre outros requisitos, pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse, especialmente quanto a decretação e arrecadação de impostos e aplicação de suas rendas bem como a organização dos serviços públicos locais.

A questão urbana, no entanto, envolve todo um complexo conjunto de fatores que exigem consideração integrada a qual se obtém mediante a disciplina urbanística. Torna-se, portanto, necessária a explicitação de que compõe o especial interesse municipal a organização do seu território por meio de planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, observadas as normas gerais de ordenação do território e de desenvolvimento regional e urbano.

Sala das Sessões, — Constituinte Antônio Britto.

SUGESTÃO N.º 6.308

Brasília, 6 de maio de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Constituinte Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta:

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência a anexa sugestão ao texto constitucional.

Cordiais saudações, Constituinte Aloísio Teixeira.

PROPOSTA PARA A SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

"Art. XX A criação de Municípios, bem como a sua divisão em Distritos, dependerá de lei estadual. A organização municipal e distrital pode variar, tendo-se em vista as peculiaridades locais.

Art. XXI Os Distritos sediados em Municípios metropolitanos poderão constituir governos comunitários autônomos desde que a população do Distrito seja igual ou superior ao município de menor população no Estado.

Art. XXII O governo comunitário distrital terá a sua autonomia assegurada através:

I — da eleição de Conselheiros Comunitários Distritais escolhidos por eleição direta, simultaneamente em todo o País, junto a eleição de Vereadores.

II — da eleição, pelos membros do Conselho Comunitário, Distrital, de um Prefeito Comunitário que atuará como executivo distrital.

III — da dotação de orçamento próprio constituído de recursos oriundos do Estado e Município conforme determinado em lei estadual específica.

Art. XXIII O governo comunitário distrital dará suporte às Associações de Moradores e outras formas de organizações comunitárias existentes na região metropolitana."

Justificação

O exame das distintas Constituições existentes e que estiveram em vigor no Brasil permite identificar que, foram concebidas para um Brasil rural e não para um País urbano. É fundamental lembrar que em 1940 a população urbana representaria apenas, 30% (trinta por cento) da população total e que no ano de 1990 teremos 80% (oitenta por cento) da população vivendo nas cidades e, no final do século, a população rural não representará mais de 10% (dez por cento) da população total.

As constatações acima fazem com que o legislador constituinte tenha que conceber uma Carta voltada aos novos valores urbanos e a uma nova realidade bem distinta da que existiu em 1981, em 1934, em 1945 e em 1967. Nessa última já existiu uma tímida preocupação pela questão urbana quando instituiu a possibilidade de criação de regiões metropolitanas (Art. 157 § 10).

Um aspecto que deverá ser mantido na nova Constituição é que todos os brasileiros têm os mesmos direitos, sem discriminação. Dessa forma, se um brasileiro, em um Município, por exemplo, de 50 mil habitantes, tem direito a ter um governo local (governo municipal, no caso), um cidadão em um Município metropolitano, com alguns milhões de habitantes, deveria, também, ter direito a um governo local (que estamos denominando governo comunitário distrital). Geralmente seu bairro possui algumas vezes mais que 50 mil habitantes.

A descentralização dos Municípios metropolitanos é fundamental para o desenvolvimento da democracia e a maior participação de cada brasileiro nos destinos de sua região de moradia urbana. A experiência das Associações de Moradores, em todo o Brasil indicam a necessidade de repensar o Município metropolitano onde o Prefeito e o Vereador são pessoas distanciadas do cidadão, cuidando dos aspectos mais gerais, quase na mesma proporção de um Governador e dos Deputados Estaduais.

A proposta de um governo comunitário distrital está voltada a dotar o Distrito de um "poder legislativo" que seria o Conselho Comunitário Distrital que, por sua vez, elegeria um Prefeito Comunitário para atuar como executivo local.

A eleição do Prefeito Comunitário pelo Conselho Comunitário Distrital visa eliminar uma possível disputa

entre Prefeito Comunitário e Conselho Comunitário Distrital, como ocorre no Município entre o Prefeito e Câmara de Vereadores. Essa experiência já foi vivida no Rio de Janeiro, pelas Associações de Moradores. O que faltou para o total êxito da iniciativa foi o reconhecimento, por parte do Município, desse governo comunitário local. A experiência de todas as Associações de Moradores, no Rio de Janeiro e em outras regiões metropolitanas do País, indica a necessidade de:

— descentralização dos poderes municipais nas regiões metropolitanas;

— maior participação da população na solução dos problemas nitidamente locais e que podem ser, em parte, assumidos pelos moradores;

— formação de lideranças locais capazes de angariar o respeito e a estima da população e que se habilitem a futuras eleições no âmbito do Município e do Estado;

— permitir um maior controle, por parte da população, sobre as soluções dadas para o melhoramento urbano do bairro, para as questões de meio ambiente e as obras públicas.

A nova Constituição deve, portanto, assegurar ao brasileiro metropolitano o mesmo que tem um brasileiro não metropolitano, ou seja, acesso ao governo local, seu Prefeito e seus Vereadores. O brasileiro metropolitano massificado, violento e violentado, sem direitos nem deveres, anônimo e desvinculado das instituições nacionais necessita encontrar sua legítima cidadania. Uma nova Constituição deve entender a região metropolitana como um ente novo e que demanda novas instituições para garantir a existência da democracia em todos os níveis e áreas do País.

Sala das Sessões, — Constituinte **Aloysio Teixeira**.

SUGESTÃO N.º 6.309

Inclua-se, no Capítulo da Organização dos Poderes, o seguinte artigo:

"Art. Na elaboração dos orçamentos públicos, o Estado se orientará pela consulta à sociedade civil, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. Nenhum investimento será feito senão em estrita observância do bem-estar público."

Justificação

A participação popular na administração pública não pode se restringir a meras reivindicações de obras e pedidos às autoridades, mas, ao contrário, deve se consubstanciar sobretudo nos processos de elaboração dos orçamentos que devem ser aplicados pelos agentes do poder público constituído. Participando da elaboração orçamentária, a população saberá antecipadamente onde serão aplicados os recursos gerados pela arrecadação tributária, e irá deliberar também sobre os aumentos na carga tributária que deverá recolher aos cofres públicos no exercício seguinte.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.310

Inclua-se, no Capítulo da Organização dos Poderes, o seguinte artigo:

"Art. As associações civis exercerão o controle da moralidade e eficiência dos atos dos agen-

tes da administração pública, sem prejuízo das atribuições inerentes a outras esferas de poder. Essas entidades poderão solicitar informações às autoridades, denunciar e exigir a pronta apuração dos atos administrativos que ofendam ao interesse público.

Parágrafo único. As associações civis possuem legitimidade para interpor mandado de segurança, sempre que o ato do agente da administração for lesivo ao interesse público."

Justificação

A participação das associações civis exercendo o controle da moralidade e eficiência dos administradores públicos, certamente irá contribuir de forma decisiva para se eliminar um dos maiores males do Brasil, que é a impunidade dos atos lesivos aos interesses da coletividade. Uma das maneiras de dar às associações civis as condições jurídicas para exercício do controle da moralidade e eficiência é permitir que elas possam interpor mandado de segurança, o que é vedado na legislação atual. Essa proposta deixa claro que essas atribuições serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes a outras formas de poder.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.311

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

"Art. Toda pessoa natural, bem como as associações civis e entidades de classe, será parte legítima para propor Ação Popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas."

Justificação

A Ação Popular representa o direito de qualquer do povo acionar o Poder Judiciário, buscando a anulação de atos lesivos ao patrimônio público.

A legitimidade que se confere às instituições de classe e associações civis tornará mais abrangente o uso desse direito constitucional, ao tempo que permitirá que cessem os abusos e perseguições àqueles que, hoje, se utilizam de tal ação. Demais disso, quando se confere legitimidade a associações civis e entidades de classe amplia-se, democratizando, o campo de incidência do instituto da Ação Popular.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.312

Inclua-se, no Capítulo referente aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

"Art. Todos os brasileiros maiores de 16 (dezesseis) anos deverão votar e os maiores de 18 (dezoito) anos poderão ser votados, ressalvados os casos de incapacidade civil absoluta e perda, quando o brasileiro adquirir outra nacionalidade."

Justificação

A notável expansão dos meios de comunicação em nosso País transmite diariamente uma expressiva quantidade de informações para brasileiros de todas as idades, antecipando em alguns anos o conhecimento que outras gerações só adquiriram após a maioridade aos 18 anos. Hoje, qualquer jovem com mais de 14 anos que freqüente a escola tem discernimento político para saber em quem votar e sabe explicar as razões de sua escolha. Esta proposta contribui também para a formação de novas gerações de líderes no Brasil, pelo fato de estimular o conhecimento da realidade política nacional a partir dos 15 anos, quando o jovem já estará se preparando para exercer, um ano depois, seu direito ao voto.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.313

Inclua-se, no capítulo que tratar dos Direitos e Garantias, o seguinte artigo:

"Art. Não será permitido nenhum tipo de censura à imprensa, à literatura, às artes; nem discriminação política ou ideológica a quem divulgar idéias, obras de arte, temas científicos ou informações gerais pelos meios de comunicação existentes. Far-se-á classificação por faixa etária de espetáculos, publicações e programas televisionados."

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.314

Inclua-se, no Capítulo da Organização dos Poderes, o seguinte artigo:

"Art. O poder popular é expressão da soberania nacional e se exercerá de forma permanente por todas as formas de organização do povo, sem qualquer dependência dos poderes públicos."

Justificação

A participação popular é quem legitima a atuação de qualquer agente dos poderes públicos, e deve ser estimulada de forma permanente, acentuando a necessidade de atuação das comunidades na solução de seus problemas. Ela deve ser exercida por todas as formas de organização do povo, seja através de associações de moradores, conselhos comunitários, entidades de classe, culturais, educativas ou recreativas etc.... Porém, de forma alguma essas formas de organização do povo podem ter qualquer tipo de dependência dos poderes públicos, pois esta comprovadamente inibe e retarda o avanço dos movimentos sociais.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento dessa Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.315

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos do Homem e da Mulher, o seguinte artigo:

“Art. A mulher goza de direitos e deveres iguais aos homens.

Parágrafo único. A mulher terá possibilidades, direitos e deveres iguais ao homem, no acesso à instrução e à formação profissional, no trabalho, na carreira militar, na política, na sociedade, na família, na ordem econômica e na cultura.”

Justificação

Já é hora da mulher deixar de ser uma cidadã de segunda classe. Por outro lado, poder-se-ia pensar que a igualdade sugerida se constitui num retrocesso, no que se refere a alguns aspectos da proposição, porém, os pronunciamentos das lideranças políticas femininas nos últimos anos reforçam os argumentos da igualdade que a Constituição deve consagrar.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento dessa Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.316

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. É assegurado a todos o acesso aos foros e tribunais, na defesa de seus direitos e interesses.

Art. É dever dos Estados a prestação de assistência judiciária gratuita aos necessitados, através da organização de serviços próprios para tal.”

Justificação

Para a efetiva democratização das oportunidades, é essencial que se possibilite aos cidadãos o acesso à justiça. É para garantir tal acesso, torna-se imperativo que os Estados organizem serviços de prestação de Assistência Judiciária gratuita aos necessitados, possibilitando a todos o acesso ao Judiciário.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.317

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. Todos os cidadãos têm o direito de acesso aos registros sobre suas pessoas, em qualquer órgão, podendo exigir a retificação dos dados e sua atualização. Nenhum organismo poderá manter dados sobre pessoas, referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical e vida privada.

Parágrafo único. Os bancos de dados particulares somente poderão manter cadastros com registros pessoais, quando previamente autorizado pelo interessado, sendo defeso o fornecimento de tais dados a terceiros.”

Justificação

A garantia à privacidade impõe-se seja preservada, de forma a impossibilitar, a qualquer organismo ou instituição, a utilização de dados pessoais do indivíduo contra a sua pessoa. Todos os que postulam pela implantação de regras democráticas condenam, de maneira unânime, a utilização de dados pessoais e a existência de bancos de dados para tal fim.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.318

Inclua-se, no capítulo que tratar de Direitos, Liberdades e Garantias, o seguinte artigo:

“Art. Todos são iguais perante a Constituição e às leis e possuem a mesma dignidade social. Ninguém pode ser privilegiado, prejudicado ou privado de qualquer direito em razão de nascimento, raça, cor, credo, sexo, idade, deficiências físicas, convicções políticas ou filosóficas, grau de instrução, situação financeira, profissão, estado civil ou maneira de trajar, salvo, neste último caso, se atentatória à moral.”

Justificação

Além das clássicas declarações do direito da cidadania, a presente sugestão introduz um novo conceito, o direito a escolha da indumentária, que, na maioria das vezes decorre da condição social do indivíduo. Não podemos continuar a permitir que cidadãos sejam discriminados por não querer ou poder se trajar desta ou daquela maneira.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.319

Inclua-se, no Capítulo da Ordem Social, o seguinte artigo:

“Art. Todos têm o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.”

Justificação

Com a industrialização acelerada e as constantes agressões ao meio ambiente, necessário se faz a inclusão, no texto constitucional, de normas visando à preservação da ecologia e do meio ambiente, de forma a assegurar a todos uma melhor qualidade de vida.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.320

Inclua-se, no capítulo que tratar dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. É assegurado a todos — pessoas físicas e jurídicas — o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse e contra abuso de autoridade e para promover-lhe a responsabilidade. Os poderes públicos estão obrigados à resposta, no prazo que

a lei fixar. Em caso de representação, mesmo sucumbindo na ação, é garantida ao autor isenção de custas judiciais.”

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.321

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade e à segurança, nos seguintes termos.”

Justificação

O direito à vida, à liberdade e à segurança são os direitos básicos, sobre os quais estarão assentados os demais direitos inseridos nas Garantias Individuais.

Não se justifica a manutenção do direito à propriedade, que não pode ser considerado direito básico, fundamental, a ponto de encimar Declaração de Direitos.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.322

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

As associações civis e entidades de classe terão legitimidade para, em defesa de interesse próprio e de seus filiados, propor mandado de segurança.”

Justificação

O mandado de segurança, como ação constitucional, destina-se a “oferecer um meio de reparação rápido, a todo ato lesivo de direito subjetivo, provindo de autoridade no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las”. A legitimidade que agora se estende a associações civis e entidades de classes, visa a ampliar a possibilidade do exercício desse direito constitucional.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.323

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. Nenhuma restrição será feita ao preso, no que respeita aos seus direitos civis e políticos, que não aquelas decorrentes de sentença transitada em julgado.”

Justificação

A função da pena é de readaptar o homem para o convívio social. Assim, incabível e injustificável e a supressão, ao preso dos direitos decorrentes de sua condição de cidadão, salvo quando expressamente declarado por sentença que pode, hoje, impor penas acessórias, entre as quais eventuais restrições de direitos.

A manutenção do “status social” do preso virá a contribuir para que o preso mantenha seus vínculos com o todo social sem o qual impossível será a pena cumprir seu papel de recuperação e readaptação do homem ao meio.

Tal como hoje estabelecida, a prisão abate e deprime o sentimento de dignidade do ser humano e se constitui em fonte e sede de revolta, aviltando o homem que lhe caberia recuperar.

Nestas condições, requer-se seja apresentada a presente Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.324

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. A vida humana é inviolável e em nenhum caso haverá pena de morte ou tortura. O crime de tortura é imprescritível.”

Justificação

A defesa da vida é nosso primeiro dever como seres humanos, logo, por uma questão de princípio, a pena de morte é inaceitável, sob todos os aspectos. Quanto à tortura, seu próprio barbarismo justifica sua condenação expressa e a inclusão de sua imprescritibilidade na Constituição.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.325

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. Imediatamente após efetuada a prisão, e junto à comunicação do flagrante, será o preso apresentado ao Juiz competente.”

Justificação

A apresentação do preso, imediatamente após sua prisão, evitará que se perpetrem abusos e violências contra a pessoa do preso, bem como possibilitará ao Juiz a constatação de eventuais violências contra o detido, constituindo-se em fator de garantia da integridade humana.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.326

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. A vida humana é inviolável e em nenhum caso haverá pena de morte ou tortura. O crime de tortura é imprescritível.”

Justificação

A defesa da vida é nosso primeiro dever como seres humanos, logo, por uma questão de princípio, a pena de morte é inaceitável, sob todos os aspectos. Quanto à tortura, seu próprio barbarismo justifica sua condenação expressa e a inclusão de sua imprescritibilidade na Constituição.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.
SUGESTÃO N.º 6.327

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. O trabalho do preso será sempre remunerado e a remuneração não poderá ser inferior ao salário mínimo, obedecido o mínimo profissional ou piso salarial, quando houver.

Art. O preso terá direito de voto.”

Justificação

A moderna ciência penal e penitenciária aponta, como função da pena a de reeducação do preso. Dentro do processo de ressocialização, o trabalho e a manutenção das condições da cidadania afiguram-se como indispensáveis.

A exploração do trabalho do preso, com salários inferiores ao mínimo e não obediência ao piso salarial e o mínimo profissional, avilta a pessoa do preso tornando o que deveria ser fator de ressocialização em verdadeira pena acessória.

O direito ao voto se justifica porque, ao encarcerado devem ser garantidos todos os direitos da vida civil para que o preso não venha a perder, de forma completa, o vínculo com a vida social e, com isso, perder as condições de reintegração ao meio, que é a verdadeira função da pena.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.328

Inclua-se, no Capítulo referente à Ordem Econômica e Social, o seguinte artigo:

“Art. Não se admitirá privilégios e exceções de qualquer natureza em matéria de justiça fiscal.”

Justificação

Os privilégios hoje concedidos em matéria de justiça fiscal a alguns brasileiros, onde se incluem lamentavelmente até mesmo os parlamentares, são discriminação odiosa contra a população, que não desfruta de qualquer regalia, mesmo ganhando salários infinitamente inferiores.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.329

Inclua-se, no Capítulo da Organização dos Poderes, o seguinte artigo:

“Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída sob regime democrático representativo

e participativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Parágrafo único. Os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, serão exercidos com ampla participação do povo, mediante audiência às entidades da sociedade civil, e consultas plebiscitárias e referendos, na forma e nos termos que a lei estabelecer.”

Justificação

A conceituação do País como República Federativa constituída sob regime democrático representativo e participativo, é a maneira proposta para estimular a ampla participação popular em todos os níveis da administração pública, visando aumentar seu grau de transparência e assegurar o controle de todos os seus atos por parte dos cidadãos. O exercício do poder deve ser feito em todos os níveis com ampla participação do povo, sobretudo através de audiências às entidades da sociedade civil, além de consultas plebiscitárias e referendos, como forma de assegurar esta ampla participação que a nova Constituição deve garantir à coletividade.

Para que a participação popular na administração pública se complete, porém, é indispensável que a população participe da elaboração dos orçamentos públicos, influenciando diretamente na destinação dos recursos em estrita observância do bem-estar público. O objetivo dos artigos propostos é, principalmente, assegurar o controle da moralidade e eficiência dos agentes da administração pública pelas associações civis, sem prejuízo das atribuições inerentes a outras esferas de poder. Finalmente, para completar os direitos dessas entidades no controle dos atos públicos, torna-se imprescindível dar a elas o direito expresso de impetrar mandado de segurança sempre que o ato do agente da administração pública for lesivo ao interesse público, ao contrário do que ocorre hoje.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.330

Inclua-se, no Capítulo da Organização da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, o seguinte artigo:

“Art. As atribuições dos municípios poderão variar segundo as peculiaridades locais, sendo, entretanto, de sua competência exclusiva os serviços e atividades de caráter predominantemente local, tais como:

I — prestação dos seguintes serviços públicos:

- a) ensino de primeiro grau;
- b) iluminação pública;
- c) guarda noturna;
- d) abastecimento de água potável;
- e) redes de esgotos sanitários;
- f) transportes coletivos urbanos e intermunicipais;
- g) distribuição de gás natural ou obtido por processo técnico;

h) funcionamento de mercados, feiras e matadouros;

i) cemitérios e serviços funerários;

j) construção e conservação de pontes e estradas vicinais;

l) iluminação pública;

m) combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais;

n) limpeza urbana;

II — execução de obras públicas de urbanização e denominação e numeração de logradouros públicos;

III — concessão, autorização ou permissão de serviços públicos locais e fixação dos respectivos preços;

IV — planejamento do desenvolvimento municipal, inclusive o controle do uso do solo urbano e da utilização das vias e logradouros públicos;

V — concessão de licença para localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como fixar-lhes o horário de funcionamento, respeitada a competência da União ou do Estado, quando for o caso;

VI — concessão de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante;

VII — regulamentação e licenciamento para afixação e distribuição de cartazes, anúncios, faixas e emblemas, bem como da utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

VIII — cassação de licença concedida para o exercício de atividade ou a localização de estabelecimentos que se tornar prejudicial à saúde, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

IX — regulamentação de jogos, espetáculos, e divertimentos públicos, observadas as prescrições da lei;

X — utilização de bens de domínio do município;

XI — regime jurídico dos servidores municipais;

XII — criação e supressão de distritos.

Parágrafo único — Compete ainda ao município:

I — fomentar a produção agropecuária e outras atividades econômicas;

II — preservar as florestas, a fauna e a flora;

III — promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

IV — promover a cultura e a recreação;

V — legislar supletivamente sobre:

a) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

b) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

c) defesa e proteção da saúde;

d) tráfego e trânsito nas vias públicas.”

Justificação

Esta proposição consagra as conquistas do municipalismo brasileiro no que diz respeito à divisão da competência nacional entre as três esferas de governo, inaugurado na Constituição de 1934 e mantida em todas as que se seguiram. Foi atualizada com a participação das entidades municipalistas, sob coordenação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com apoio, sobretudo, da Frente Municipalista Nacional.

Impõe-se definir na Constituição, com clareza, a competência municipal, inclusive para evitar abusos frequentes de invasão do campo de atuação próprio do município, tanto pelos Estados como pela União.

Nestas condições, requer-se de V. Ex.^{as} o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, Constituinte — Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.331

Inclua-se, no capítulo referente à Organização dos Poderes e do Estado, o seguinte artigo:

“Art. Aos vereadores, no exercício do seu mandato, é assegurada a inviolabilidade e a imunidade, na forma garantida por esta Constituição aos Deputados Federais e Senadores.”

Justificação

Na sua condição de confratante do povo, o vereador é porta voz dos mais comezinhos reclamos das comunidades, sendo muitas vezes punido injustamente por esta condição, inerente ao mandato que o povo lhe delegou. Nada mais justo, portanto, do que assegurar-lhe a inviolabilidade do mandato conferido pelo povo, e sua imunidade como parlamentar, permitindo-lhe um desempenho de absoluta independência.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.332

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Incluem-se entre os bens dos Municípios os terrenos de marinha e os acrescidos situados em seus territórios.”

Justificação

Os problemas urbanos causados pela existência dos chamados terrenos de marinha em inúmeros Municípios brasileiros, e sua ocupação por considerável parcela da população, exigem um posicionamento formal como o proposto na Constituição, resolvendo graves situações enfrentadas hoje pelas autoridades municipais. Definindo esses terrenos como incluídos entre os bens dos Municípios, será possível para as Prefeituras encontrar, juntamente com as comunidades, a melhor solução para cada caso registrado no território municipal.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.333

Inclua-se, no Capítulo da União, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, o seguinte artigo:

“Art. A intervenção no Município poderá ocorrer nos seguintes casos:

I — pela União, para assegurar a integridade do território nacional e a observância aos princípios da União;

II — pelo Estado, para assegurar o cumprimento de decisão judicial.”

Justificação

Não se justificam, dentro dos princípios que visam a assegurar a autonomia municipal, as formas tradicionais de intervenção nos municípios. Por outro lado, a enumeração taxativa evita a interpretação elástica que àqueles que buscam restringir a autonomia municipal certamente dariam, se não taxativa a enunciação do artigo.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.334

Inclua-se, no Capítulo da Organização da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e Municípios, o seguinte artigo:

“Art. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta do Prefeito, do Vice-Prefeito, Juizes e dos Vereadores, realizada simultaneamente em todo o País;

II — pela adoção de sua lei orgânica, promulgada pela Câmara Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na do respectivo Estado;

III — pela administração própria, quanto à organização dos serviços públicos locais, e quanto à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.”

Justificação

A definição da autonomia municipal na Constituição brasileira é uma aspiração de todos os movimentos municipalistas, na forma preconizada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, órgão de renome internacional na área da administração pública. Quanto à adoção, pelo Município, de sua própria lei orgânica, trata-se de medida sintonizada com a explicitação do Município como parte integrante da Federação, consagrando sua ansiada autonomia.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.335

Inclua-se, no Capítulo da Organização do Estado, o seguinte artigo:

“Art. Cabe aos Municípios:

a) promover as desapropriações que forem necessárias para a realização de planos de reforma urbana;

b) incluir a participação das organizações populares no trabalho de execução de seu plano de reforma urbana;

c) definir o direito de utilização do solo urbano, de acordo com o interesse comum e de modo a prevenir a especulação imobiliária, preservados os ecossistemas.”

Justificação

A esmagadora maioria dos Municípios brasileiros enfrenta hoje os graves problemas causados pelo crescimento desordenado, e pela necessidade cada vez mais premente de áreas para a expansão urbana, gerando tensões sociais cada vez mais agudas e que exigem a ação imediata dos poderes constituídos. Porém, observam-se dificuldades cada vez mais complexas, principalmente por causa da desenfreada especulação imobiliária que se registra nas regiões mais valorizadas, expulsando os habitantes mais pobres — como sabemos a grande maioria dos brasileiros — para as periferias, sobretudo nas cidades maiores. Desta forma, as dificuldades enfrentadas pelas Prefeituras para promover desapropriações e o assentamento de municípios tornam-se irremovíveis, sendo indispensável que a Constituição assegure este direito, sempre com o objetivo de se promover o bem comum. Quanto à obrigatoriedade de inclusão das organizações populares no processo, a proposição visa garantir que esta facilidade concedida ao Poder Municipal seja devidamente acompanhada e fiscalizada pelas comunidades, evitando-se desta maneira qualquer possibilidade de desvirtuamento dos objetivos da proposta. Finalmente, cabendo aos Municípios o direito de definir sobre a utilização do solo urbano, de acordo com o interesse comum e de modo a prevenir a especulação imobiliária, esta iniciativa visa dar aos Municípios o direito de definir sobre o uso de seu território de modo a atender, sempre aos interesses da maioria dos municípios, ao contrário do que ocorre hoje, quando uma ínfima minoria de privilegiados dispõe sobre o território municipal de acordo com seus interesses individuais, muitos deles inconfessáveis. Quanto à necessidade de preservar os ecossistemas, inúmeros estudos de cientistas brasileiros e internacionais endossam de forma veemente e com argumentos irrefutáveis tal proposição.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.336

Inclua-se, no Capítulo referente à Organização do Estado, o seguinte artigo:

“Art. Os Municípios poderão, em função da existência de interesses comuns, estabelecer consórcios intermunicipais para o planejamento, captação, execução e exploração de obras e serviços públicos de seu interesse.”

Justificação

Esta sugestão vem em substituição às Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, deixando os Municípios livres da tutela dos Estados quando da necessidade de conjugação de esforços para a solução de problemas comuns. Como exemplos, podem ser citados os consórcios para implantação de usinas de lixo, as obras de saneamento que passam de um município para outro, os sistemas de transporte interministerial etc.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.337

Inclua-se, no Capítulo referente ao Poder Legislativo, o seguinte artigo:

“Art. Aos representantes de entidades democráticas de reconhecida representatividade, é assegurada a utilização das tribunas das Casas Legislativas federais, estaduais e municipais, na forma estabelecida por lei.”

Justificação

Nos dias atuais, nem sempre é possível aos representantes de entidades democráticas, de reconhecida representatividade, apresentar suas propostas ou defender seus direitos da tribuna das Casas Legislativas. Quando conseguem falar, isto ocorre em sessões especiais, mas o frequente é o apelo a parlamentares para leitura de documentos, o que nem sempre é possível. Este tipo de permissão ora proposto, garante a democratização das Casas Legislativas, também chamadas de “casas do povo”, mas nem sempre este consegue que sua voz seja ouvida e respeitada.

Nestas condições, requer a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.338

Inclua-se, no Capítulo relativo à Organização dos Poderes, o seguinte artigo:

“Art. É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo realizar consultas sobre projetos que houverem recebido sanção ou veto.

§ 1.º Quando a proposta de consulta popular se originar do Legislativo, deverá ser subscrita por, no mínimo, um quinto dos membros da Casa Legislativa.

§ 2.º A decisão da consulta prevalecerá sobre a sanção ou veto.”

Justificação

Uma consulta popular, sem qualquer dúvida, tem poderes infinitamente superiores à sanção ou veto de qualquer matéria por agente da administração pública, cabendo à Constituição assegurar este direito à população, impedindo desta forma a prevalência de decisões autoritárias e despóticas.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.339

Inclua-se, no Capítulo do Processo Legislativo, o seguinte artigo:

“Art. É garantida a iniciativa popular na elaboração de emendas a esta Constituição, de Leis Complementares ou Ordinárias, na forma que a lei estabelecer.”

Justificação

A participação democrática e direta da população em todas as instâncias e esferas do poder público, só vem

corroborar no sentido do avanço da organização democrática da população, e a possibilidade de um coletivo de eleitores poder iniciar matéria legislativa só engrandece o Poder Legislativo, selando o seu compromisso com a permanente defesa das causas populares.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.340

Inclua-se, no Capítulo referente à Organização do Estado, o seguinte artigo:

“Art. É criado o Ministério da Defesa, subordinado à Presidência da República, ao qual se vincularão todas as Forças Armadas.”

Justificação

Um país que neste século sempre esteve sufocado por enormes dificuldades econômicas não comporta o excessivo número de ministérios militares, uma vez que a nova Constituição há de determinar como atividade precípua das Forças Armadas a defesa externa, restringindo um papel que se pretendeu bem mais amplo no passado. Esta proposta representaria significativa redução de despesas para o Tesouro Nacional, sem prejuízo das missões constitucionais que serão determinadas às Forças Armadas.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.341

Inclua-se, no Capítulo que tratar do Poder Executivo, o seguinte artigo:

“Art. A admissão na administração pública direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedade de economia mista, se dará, exclusivamente, através de concurso público de provas. Os cargos ou empregos públicos são privativos de brasileiros.

Parágrafo único. Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão ou em função de confiança, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.”

Justificação

É inadmissível que empresas públicas e sociedades de economia mista tenham liberdade total de nomeação, amparadas somente em seus estatutos, o nepotismo grassa.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o envio desta proposta à comissão temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.342

Inclua-se, no Capítulo referente ao Poder Judiciário, o seguinte artigo:

“Art. A Lei Orgânica do Poder Judiciário criará cargos de juizes togados, com investidura temporária, eleitos pelo povo, para decidir, através de conselhos populares, questões cíveis e criminais.

Parágrafo único. A lei criará juizados populares compostos de juizes com formação técnico-jurídica ou leigos.”

Justificação

A vitaliciedade inobstante seja considerada, pela doutrina tradicional, como garantia dos magistrados se traduz, em verdade, em fator de acomodação dos magistrados. A investidura temporária permitirá que se faça, dentro de determinado lapso de tempo, a prestação de contas, pelos juizes, de suas atividades judicantes.

Os juizes leigos aproximam a Justiça dos ideais populares, uma vez que não estarão adstritos aos formalismos, adequando a idéia da lei ao ideal da Justiça.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o envio desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.343

Inclua-se, no capítulo do Poder Judiciário, o seguinte artigo:

“Art. O Poder Judiciário é exercido por juizes de carreira, cujo ingresso na Magistratura dependerá de concurso de provas e títulos e juizes leigos, eleitos pelo povo, na forma da lei.”

Justificação

O Poder Judiciário, por elitista, por distanciado dos anseios populares, não concretiza a verdadeira aplicação da lei e a melhor distribuição da Justiça. A participação de juizes leigos, implicará na modernização e democratização do poder, aproximando a Justiça do povo, sem distanciar-se da lei.

Não pode o Judiciário se manter como poder distante do povo, fechado em si mesmo, sem fazer a aplicação da “justiça conforme a lei”.

A instituição de juizes leigos implica em radical mudança do perfil do Judiciário, aproximando-o da única e legítima fonte de poder.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o envio desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.344

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. É mantida a instituição do júri, que terá competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, contra a economia popular, contra o meio ambiente e contra a administração pública.”

Justificação

O Tribunal Popular do Júri é momento ímpar da participação popular no Judiciário e tem o seu nome ligado a todos os momentos de efetiva vigência democrática em nosso País.

A supressão do Tribunal Popular do Júri representa uma limitação inaceitável no que diz respeito à prática democrática. A ampliação da soberania do Tribunal

Popular do Júri, ao contrário, se traduz em aumento da participação popular na Justiça servindo para democratizar o Poder Judiciário.

Os crimes contra a economia popular, contra o meio ambiente e contra a administração dizem respeito, diretamente, a todos os cidadãos, razão pela qual devem ser julgados pelo Júri.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o envio desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.345

Inclua-se, no Capítulo destinado à Organização dos Poderes, o seguinte artigo:

“Art. O Ministério Público, instituição autônoma e independente, é órgão do Estado encarregado de fiscalizar e promover o cumprimento da Constituição e das leis, velando pelo bem-estar coletivo.”

Justificação

Cabe ao Ministério Público, como “fiscal da lei”, zelar pelo seu efetivo cumprimento, cumprindo-lhe, inclusive, o papel de peticionar junto aos Tribunais quando qualquer dos poderes, por ação ou omissão, vier a violar disposição de lei. Assim, por sua natureza e função, não pode o Ministério Público vir a sofrer qualquer forma de subordinação.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o envio desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.346

Inclua-se, no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Art. Ficam convocadas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República para o dia 15 de maio de 1988.

§ 1.º As eleições a que se refere o caput desse artigo serão realizadas por voto direto e sufrágio universal de todos os cidadãos.

§ 2.º A posse do Presidente e Vice-Presidente da República eleitos em 15 de maio de 1988 ocorrerá em 15 de junho do mesmo ano, quando se extinguirá o mandato do atual Presidente.”

Justificação

A maioria do povo brasileiro concorda hoje que torna-se imprescindível à Nação encontrar-se com si mesma, e que isto só será possível através da legitimidade inerente a um Presidente da República eleito diretamente pelo povo. Não basta que o poder seja legal, é fundamental que seja legítimo, e o povo é a única fonte legítima do poder. Assim, as eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República devem se realizar em 15 de maio de 1988, tempo suficiente para que se desenvolva uma campanha eleitoral que atenda às aspirações da população brasileira.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.347

Inclua-se, no Capítulo referente à Ciência e Tecnologia, o seguinte artigo:

“Art. A energia nuclear será utilizada exclusivamente com finalidade pacífica, de forma sintonizada com a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do País.”

Justificação

O objetivo maior do desenvolvimento da Ciência e Tecnologia é justamente o de promover a paz e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, o que justifica a pesquisa e utilização da energia nuclear com finalidades pacíficas. Desde o lançamento das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki ainda na II Guerra Mundial, a humanidade vive sobressaltada com os perigos de uma guerra nuclear. A definição expressa na Constituição da utilização exclusivamente pacífica da energia nuclear representa uma garantia para a população de que, sem seu conhecimento, se delibere em seu nome pela construção de armas nucleares em nosso País, fato que certamente mereceria a repulsa da maioria do povo brasileiro.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.348

Inclua-se, no Capítulo da Segurança Nacional, o seguinte artigo:

“Art. A Segurança Nacional é anseio permanente da Nação e tem como objetivo a defesa da integridade do território e das riquezas nacionais, a paz e a tranquilidade social.”

Justificação

A Segurança Nacional que deve ser perseguida, garantida sob todos os aspectos e direitos, é a segurança da população em todos os níveis, ao contrário do que vigorou até aqui, quando se procurou assegurar, antes de qualquer coisa, a segurança das instituições vigentes, até mesmo em detrimento da população.

Esta proposta visa assegurar também os interesses nacionais, no que se refere à integridade de seu território e das riquezas nacionais, além de pressupor como objetivo precípuo a garantia da paz e tranquilidade social para todos os cidadãos.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.349

Inclua-se, no Capítulo referente às competências e atribuições da União, dos Estados e Municípios, o seguinte artigo:

“Art. As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados e no Distrito Federal, serão organizadas em caráter permanente, por lei própria dos Estados e do Distrito Federal, e terão os mesmos postos ou graduações do Exército.

Parágrafo único. As Polícias Militares não têm vinculação de qualquer espécie com outras esferas de poder, e serão estritamente subordinadas aos Estados e ao Distrito Federal.”

Justificação

Nos últimos anos, as Polícias Militares tiveram suas finalidades e atribuições desvirtuadas, deixando de se ater estritamente à sua missão precípuo de manutenção da ordem pública. Nada mais natural do que a Constituição atribuir novamente a sua autonomia em relação a outras esferas de poder, subordinando-as diretamente aos Estados e Distrito Federal, sendo sua organização definida em caráter permanente por lei própria dos Estados e Distrito Federal.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.350

Inclua-se, no Capítulo Do Controle da Constitucionalidade, o seguinte artigo:

“Art. Quando, por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais, deixar de ser observado preceito ou norma constitucional, qualquer do povo, assim como as entidades de classe e as associações civis, poderão requerer aos órgãos legislativos competentes que as façam editar, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.”

Justificação

O mecanismo da chamada “inconstitucionalidade por omissão” representa um dos mais importantes avanços na participação popular no controle das normas constitucionais, mormente nas denominadas “normas programáticas”, que dependem, sempre, de regulamentação.

Nestas condições requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.351

Inclua-se, no Capítulo do Poder Legislativo, o seguinte artigo:

“Art. A fiscalização orçamentária, administrativa e financeira dos poderes, em todos os níveis, será exercida por Tribunais de Contas que encaminharão seu parecer anual ao Legislativo.

Parágrafo único. No caso de omissão do Legislativo, o Tribunal de Contas poderá propor ações visando a proteger o interesse público e a lisura administrativa.”

Justificação

O controle das contas dos poderes, em todas as suas esferas deverá ser realizado pelos Tribunais de Contas que, inclusive, poderão buscar o Judiciário, buscando efetivar tal controle.

Nestas condições, requer-se o encaminhamento da presente proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.352

Inclua-se, no Título das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Art. Ficam suspensos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Justificação

A inclusão desta proposta na nova Constituição brasileira é hoje uma exigência da expressiva maioria da sociedade consciente de que a maior parte dos graves problemas econômicos e sociais do Brasil nos últimos anos foram causados principalmente pela monumental e inconseqüente dívida externa contraída sobretudo nos últimos 20 anos. Como prometeu solenemente em sua campanha o saudoso Presidente Tancredo Neves de que esta dívida jamais seria paga com o sacrifício do povo brasileiro, torna-se imprescindível incluir na Constituição este dispositivo norteando a posição do País diante dos credores internacionais. Na verdade, esta dívida tornou-se absolutamente impagável diante da conjuntura nacional, sendo imperioso estabelecer o prazo de 10 (dez) anos para que a Nação, antes de pensar em seu pagamento, tenha condições de resgatar a inmensurável dívida social que tem para com seus cidadãos, sobretudo para com os 80 milhões de pobres, famintos, miseráveis e marginalizados de nosso País.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6 353

Inclua-se, no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Art. A participação do Brasil no mercado internacional de armamentos deverá ser desestimulada, sendo proibida a aplicação de recursos públicos na indústria bélica de exportação.”

Justificação

Não é concebível que o Brasil seja hoje um dos maiores exportadores mundiais de material bélico e de armamentos de diversos tipos, enquanto persistem tantas desigualdades sociais, e tantos compatriotas vivem em estado de miséria absoluta. Além disso, o estímulo que a produção de armas em qualquer país representa para o fomento de guerras, representa uma prática condenável, que envergonha a índole pacífica de nossa população e significa uma participação efetiva na morte de tantos inocentes. A produção de armamentos no Brasil deve se voltar exclusivamente para abastecer as Forças Armadas em sua missão de defesa do País, no caso de agressão externa.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6 354

Inclua-se, no Título das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Art. É instituído o monopólio estatal de produção, comercialização e importação das matérias-primas básicas destinadas à fabricação de medicamentos pela indústria farmacêutica.”

Justificação

É de conhecimento público a ação nefasta desenvolvida pelas multinacionais da área farmacêutica, acarretando sérios prejuízos para a população brasileira, seja pelo alto custo dos remédios ou pela qualidade duvidosa de muitos produtos colocados no mercado. Além disso, há o aspecto da excessiva quantidade de medicamentos no mercado, a

grande maioria com fórmulas semelhantes, produzidos apenas com o objetivo de elevar seu preço, prejudicando sobretudo a população de menor poder aquisitivo. Sabemos também que a indústria farmacêutica nacional é asfixiada pelas multinacionais, não só na questão dos insumos importados, como também através de práticas indecorosas tantas vezes denunciadas nos meios de comunicação. Assim sendo, a única maneira para coibir esses abusos contra o consumidor e contra a indústria nacional é instituir o monopólio de que trata a presente proposta, objetivando disciplinar de uma vez por todas este setor vital para a saúde da população brasileira.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.355

Inclua-se, no Capítulo da Ordem Econômica, o seguinte artigo:

“Art. É instituído o monopólio estatal dos estabelecimentos bancários e creditícios.”

Justificação

Os escorchantes juros bancários praticados atualmente e os lucros exorbitantes obtidos pelos banqueiros privados nos últimos anos em nosso País, constituem fator indelével para o empobrecimento de nosso povo. Portanto, torna-se indispensável libertar a Nação dessa infima minoria de privilegiados, que também se caracteriza pelos salários de fome que pagam aos seus empregados.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.356

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, o seguinte artigo:

“Art. É garantido o direito à moradia digna a todas as pessoas, de forma a resguardar a privacidade.”

Justificação

O direito à moradia digna deve ser assegurado de forma clara e objetiva na Constituição, para que os Poderes Públicos constituídos tomem como uma de suas maiores obrigações e um dos seus principais deveres, assegurar moradias para todos os brasileiros, ao contrário do que ocorre hoje, quando, por causa do enorme déficit habitacional do País, milhões de pessoas vivem em condições subumanas e humilhantes.

Nestas condições, requer-se de V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.357

Inclua-se, no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Art. É garantido aos favelados a posse dos terrenos que ocupam, até seu assentamento definitivo, ressalvadas as áreas públicas de uso comum, em benefício da comunidade em seu conjunto.”

Justificação

Vivemos em um País de favelados, como todos sabem, bastando para tanto percorrer qualquer cidade brasileira. Ao mesmo tempo, são freqüentes as ações violentas do Poder Público por iniciativa própria, ou por determinação do Poder Judiciário, derrubando barracos humildes e deixando as famílias ao relento. O assustador aumento dos alugueis registrado nos últimos anos, inviabilizou a moradia para milhões de brasileiros, que têm sido obrigados a buscar alternativas diferentes para abrigar as suas famílias. É dever dos Poderes constituídos garantir o direito de moradia para todos os brasileiros, mas, o que temos assistido, é justamente a inversão de valores, com os governantes assumindo o lado dos poderosos, em detrimento de milhares de famílias. Cumpre, portanto, uma definição na própria Constituição desse direito dos favelados, ressaltando apenas as áreas públicas de uso comum, em benefício do conjunto da comunidade.

Nestas condições, requer-se de V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.358

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, os seguintes artigos:

“Art. É dever do Estado e direito dos cidadãos o serviço de transportes coletivos.

Art. Os transportes coletivos, como serviços essenciais, são da atribuição do Poder Público, que os administrará direta ou indiretamente nas condições que a lei estabelecer, ficando extintas as concessões e permissões de serviços outorgadas em regime de exclusividade.

Parágrafo único. É defeso a concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos a particulares em regime de exclusividade.”

Justificação

Os transportes coletivos são um direito inalienável dos cidadãos como fator preponderante para que eles possam exercer seu sagrado direito de ir e vir, deslocando-se para o trabalho ou para o lazer, sendo um dever do Estado assegurar o funcionamento de um sistema que atenda aos interesses de todos os cidadãos. A proibição para concessões ou permissões em regime de exclusividade tornou-se um imperativo nacional, diante dos graves problemas registrados nas cidades brasileiras, onde tal prática sempre resultou em serviços de má qualidade, em detrimento dos interesses maiores da coletividade.

Nada mais oportuno, portanto, do que declarar a extinção dessas concessões ou permissões em regime de exclusividade, e também a sua proibição futura, permitindo aos poderes públicos o reordenamento desse setor vital para a população.

Nestas condições, requer-se de V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.359

Inclua-se, no artigo que trata dos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte item:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos

termos da lei, visem à melhoria de seus benefícios e de sua condição social.

Item n.º Férias anuais remuneradas com o pagamento do salário em dobro.”

Justificação

É, na época das férias, que o trabalhador tem maiores dispêndios, considerando-se que as férias se destinam a lazer.

Sala das Sessões. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.360

Inclua-se, no Capítulo referente aos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte item:

Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de seus benefícios e de sua condição social.

Item n.º Jornada semanal ordinária de trabalho não superior a 40 (quarenta) horas, não excedendo, a duração do trabalho ordinário diário, a 8 (oito) horas. Poderá ser prestado serviço extraordinário, até no máximo 2 (duas) horas por dia, de acordo com a lei.”

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa Proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.361

Inclua-se, no artigo que trata dos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte item:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de seus benefícios e de sua condição social.

Item n.º Repouso semanal remunerado de dois dias consecutivos, de preferência aos sábados e domingos, assim como nos feriados.”

Justificação

Estando a jornada semanal de trabalho limitada a quarenta horas, nada mais justo que o repouso seja de dois dias consecutivos, pelo menos.

Sala das Sessões. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.362

Inclua-se, no artigo que trata dos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte item:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de seus benefícios e de sua condição social.

Item n.º Salário noturno superior em 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao diurno. A lei disciplinará a prestação de serviço noturno, considerando que o dia e a noite têm igual duração.”

Justificação

Apesar da atual Constituição estabelecer que o salário noturno é superior ao diurno, a legislação ordinária cassa

tal direito, ao estabelecer que a jornada noturna começa às 22:00 horas para findar às 5:00 horas do dia seguinte.

Sala das Sessões. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.363

Inclua-se, no Capítulo da Ordem Social, o seguinte artigo:

“Art. Os sindicatos destinam-se a promover a defesa dos interesses dos trabalhadores, e seu reconhecimento e registro serão efetivados somente junto à respectiva entidade nacional.

§ 1.º Para cada ramo da atividade econômica haverá um único sindicato, em uma mesma base territorial.

§ 2.º Os sindicatos, que se orientarão por normas democráticas de gestão e organização, poderão criar, como extensão de sua organização, comissões sindicais de empresas, constituir federações, confederações e entidades centrais, e terão os seus dirigentes eleitos mediante escrutínio secreto e para prazo determinado de mandato.

§ 3.º Os representantes dos trabalhadores eleitos para os sindicatos, comissão sindical na empresa, federação, confederação ou entidades centrais não poderão sofrer qualquer limitação ou constrangimento no exercício de suas funções.”

Justificação

A liberdade de organização sindical que a Constituição deve estabelecer precisa ser expressamente definida no texto constitucional. Assim, deve estar claro que a única instância que a formação de uma entidade de trabalhadores deve ter é a entidade nacional da categoria, a quem competirá deferir o registro das entidades criadas nas diversas bases territoriais. A Constituição deve estabelecer, portanto, que deverá haver apenas um sindicato para cada atividade econômica numa mesma base territorial, para evitar a multiplicação de entidades sempre que surgirem divergências em alguma categoria profissional. A Constituição precisa definir também a liberdade para organização das entidades de representação nacional dos trabalhadores e assegurar a defesa de seus dirigentes contra constrangimentos e limitações no exercício de suas funções sindicais.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa Proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.364

Inclua-se, no Capítulo da Ordem Social, o seguinte artigo:

“Art. A remuneração, salários e proventos do trabalhador ativo e inativo serão reajustados, de acordo com a desvalorização da moeda, segundo o que a lei estabelecer.”

Justificação

Nada mais justo do que estabelecer mecanismos capazes de corrigir salários e proventos dos trabalhadores ativos e inativos, sempre que ocorrer a desvalorização da moeda, tão freqüente em nosso País. A situação vigente nos últimos anos em que salários e proventos são sistema-

ticamente corroídos pela desvalorização da moeda e pela inflação é inaceitável e absolutamente injusta para os que se devotam ao trabalho.

Nestas condições, requer-se de V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.365

Inclua-se, no capítulo referente aos direitos dos Trabalhadores, o seguinte item:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de seus benefícios e de sua condição social.

Item n.º Participação obrigatória nos lucros das empresas, inclusive públicas, não inferior a 50 (cinqüenta) por cento.”

Justificação

Nada mais justo do que assegurar aos trabalhadores a participação nos lucros das empresas, para os quais contribuíram com a sua força de trabalho e com a sua produtividade e dedicação ao longo das jornadas de trabalho. O percentual nunca inferior a 50 (cinqüenta) por cento será um estímulo permanente à melhoria de seu desempenho profissional e uma forma de estimulá-lo a melhorar sua produtividade, consciente de que quanto mais lucros a empresa gerar, mais ele irá receber para melhorar as condições de vida da sua família.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.366

Inclua-se, no capítulo da Ordem Social, o seguinte artigo:

“Art. Todos os trabalhadores civis, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir e gerir suas organizações sindicais, de forma livre e independente.”

Justificação

A liberdade para os trabalhadores se organizarem de forma independente, sem nenhuma ingerência do Estado ou de quem quer que seja, deve ser claramente expressa na Constituição. Cabe aos trabalhadores definir a forma de organização que mais atenda aos seus interesses, com o objetivo de representá-los no debate com os representantes patronais e nas discussões com os governantes. Afinal, os trabalhadores brasileiros não precisam da tutela de ninguém para defender seus mais legítimos interesses.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.367

Inclua-se, no capítulo referente aos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte item:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de

outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de seus benefícios e de sua condição social.

Item Participação obrigatória na gestão das empresas, inclusive as públicas, mediante processo eleitoral de que participem todos os empregados, e não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos cargos eletivos."

Justificação

A participação dos trabalhadores na gestão das empresas sem dúvida irá contribuir para melhoria de seu desempenho como um todo, além de proporcionar a melhoria das condições de trabalho nas diversas empresas brasileiras. A participação de todos os empregados no processo eleitoral que escolherá seus representantes no corpo diretivo irá mobilizá-los por uma melhor produtividade e um desempenho que resultará em melhorias e lucros maiores para todos.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.368

Inclua-se, no capítulo referente à Ordem Social o seguinte artigo:

"Art. Os valores dos proventos ou remuneração, os direitos e vantagens dos trabalhadores inativos serão sempre iguais ao do trabalhador ativo, observada a correspondência das atividades.

Parágrafo único. No caso de falecimento do trabalhador inativo, o mesmo tratamento se aplicará aos seus dependentes na forma da lei."

Justificação

A atual situação em que vivem os trabalhadores inativos do País, após dedicarem os principais anos de sua vida ao trabalho e constituição da família, é absolutamente injusta, criminosa e insustentável na Constituição brasileira. Esta equiparação proposta não é, na realidade, apenas uma questão de justiça, mas uma reparação moral aos aposentados brasileiros, pelos seguidos anos de humilhações e privações que têm experimentado, sobretudo ao longo das últimas duas décadas.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.369

Inclua-se, no capítulo da Ordem Social, o seguinte artigo:

"Art. Compete ao Poder Público criar um Sistema Unificado de Saúde, gratuito, universal, federado, equitativo, descentralizado e de gestão democrática. A iniciativa privada de capital exclusivamente nacional poderá participar, de forma complementar à rede oficial, sob a forma de permissão de serviços de saúde."

Justificação

A caótica situação do atendimento médico-hospitalar que se verifica hoje no País precisa ter um processo de reversão urgente, a partir dessa definição expressa na Constituição sobre a responsabilidade do poder constituído

em relação à montagem e gestão do sistema, visando ao atendimento de toda a população. Com a abertura à participação da iniciativa privada de capital exclusivamente nacional, exclui-se, necessariamente, qualquer participação de capital multinacional nesse setor vital para a população brasileira.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.370-3

Inclua-se, no Capítulo das Disposições Gerais e transitórias, o seguinte Artigo:

"Art. A Previdência Social é monopólio do Poder Público, sendo vedada a exploração com fins lucrativos, caixas de assistência, aposentadoria ou qualquer serviço de natureza previdenciária."

Justificação

A prestação de serviços da Previdência é dever do Estado e sua exploração só deverá ser feita pelo Estado sob pena do desvirtuamento da própria Previdência.

Nestas condições, requer-se o envio da presente Proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.371

Inclua-se, no Capítulo da Ordem Social, o seguinte Artigo:

"Art. Caberá aos Estados a elaboração de legislação específica disciplinando o uso de agrotóxicos em seu território, respeitadas as disposições da lei federal sobre a matéria."

Justificação

Todos têm conhecimento dos males provados na saúde da população e dos próprios agricultores, devido ao uso excessivo de agrotóxicos, prática disseminada nos últimos anos por influência das multinacionais do setor, que, com sua habitual falta de escrúpulos, procuram estimular a aplicação disseminada de seus produtos, sem nenhuma preocupação com a saúde de quem manipula os produtos em sua fase de aplicação, ou com a saúde da população, afetada indiscriminadamente pela presença de agrotóxicos nos alimentos. Assim, torna-se indispensável um controle eficaz sobre a comercialização e manuseio desses produtos, complementação a legislação ordinária federal que dispõe sobre a matéria, em todos os Estados da Federação, como forma de coibir essas práticas criminosas contra a população brasileira.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.372

Inclua-se, no Capítulo referente aos Direitos dos índios, o seguinte Artigo:

"Art. São reconhecidos a comunidades indígenas os seus direitos originários sobre as terras

que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, língua e tradições.

Parágrafo único. A União garantirá a devida proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e à educação dos índios."

Justificação

A proteção aos indígenas, primeiros habitantes de nosso País, é um dever da União, e, como tal, não pode deixar de ser capitulado na Constituição.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento dessa Proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.373

Inclua-se, no Capítulo referente à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte artigo:

"Art. É assegurado a todas as pessoas o ensino público e gratuito em todos os níveis, com os currículos sendo voltados para os problemas do povo e do País, do seu desenvolvimento independente e do progresso científico e tecnológico. Será respeitado o ensino de religião dos que a professam."

Justificação

O ensino público e gratuito em todos os níveis é uma aspiração concreta da sociedade brasileira, sobretudo pelo fato de apenas uma minoria de privilegiados ter acesso ao ensino hoje em nosso País, principalmente no que se refere ao ensino de 2.º grau e ao ensino superior. Cabe ao Estado brasileiro garantir o direito do acesso à educação em todos os níveis, e isto torna-se uma proposição óbvia que dispensa justificativas mais alongadas, quando se observa a questão pelo prisma dos 80 milhões de pobres que tentam sobreviver com o salário mínimo em vigor no Brasil. Quanto ao ensino de religião respeitado para os que a professam, é bom esclarecer que também deve ser respeitado o direito de abster-se à matéria, pelos que não professam nenhum credo ou que professam um credo diferente do ministrado no estabelecimento de ensino.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.374

Inclua-se, no Capítulo da Família, da Educação e da Cultura, o seguinte artigo:

"Art. É dever do Estado garantir a todos iguais condições de participação no processo social da cultura."

Justificação

A exclusão da grande massa da população brasileira do processo cultural representa uma consequência da exclusão de tais setores da vida nacional.

A participação no processo social da cultura garante a possibilidade das concretizações dos ideais de igualdade fundamentais no processo de consolidação da democracia.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a a apresentação da presente proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.375

Inclua-se, no Capítulo referente à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte artigo:

"Art. Fica vedada a existência da prática de monopólios nos meios de comunicação.

§ 1.º Não será permitida a concessão ou outorga de mais de um canal de televisão ou frequência de rádio num mesmo Estado da Federação."

Justificação

A existência de monopólios da informação em nosso País apenas contribui para a desinformação da população brasileira, representando enormes riscos da divulgação de notícias deturpadas ou enfocadas de forma a atender outros interesses que não os da coletividade. Está provado que os monopólios representam uma prática que não atende aos interesses da maioria da população e atentam contra o seu direito à informação isenta e comprometida com a verdade. Quanto à proibição de concessão de mais de um canal ou frequência no mesmo Estado, seu objetivo é justamente estimular a proliferação de emissoras e a prática sadia da concorrência, beneficiando não só os profissionais de comunicação pela ampliação de seu mercado de trabalho, como a toda a população pela variedade de opções ao seu dispor. Outro benefício direto da proposta refere-se à possibilidade de regionalização de boa parte da programação.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.376

Inclua-se, no Capítulo referente à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Público deverá reservar, prioritariamente, para entidades comunitárias, educacionais, sindicais, culturais, cooperativas de profissionais de comunicação e organizações político-partidárias, canais e frequências de rádio e televisão, cujas concessões dependem de autorização da União."

Justificação

Reservando prioritariamente canais de televisão e frequências de rádio para as entidades a que se referem o artigo, estará o Poder Público estimulando a educação e a Cultura, uma vez que em nossos dias ainda é bastante limitada a utilização desses excepcionais veículos de comunicação para educação e cultura da população, estimular a organização popular e fomentar a criação de cooperativas de profissionais de comunicação.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.377

Inclua-se, no Capítulo da Família, da Educação e da Cultura, o seguinte artigo:

"Art. Todos os filhos têm os mesmos direitos, havidos dentro ou fora do matrimônio.

§ 1.º É defeso qualquer qualificação sobre a natureza da filiação.

§ 2.º Nas certidões de nascimento ou em qualquer outro assentamento que diga respeito à filiação não será consignada declaração diferenciando os nascimentos ou a respeito do estado civil dos pais."

Justificação

Os filhos não podem vir a ser estigmatizados em função do fato de haverem sido havidos dentro ou fora do matrimônio, bem como a suportarem assentamentos que, de qualquer forma, concretizem as situações que no caput do artigo se visou coibir.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o envio desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.378

Inclua-se, no Capítulo relativo à Família, o seguinte artigo:

"Art. A família, constituída pelo casamento ou por uniões estáveis, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, terá a proteção do Estado.

Parágrafo único. Além de assegurar assistência à família, a lei coibirá a violência na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores."

Justificação

A inclusão dessa proposta na Constituição irá assegurar a proteção de inúmeras famílias e menores frutos de uniões não regidas pelo casamento, em número elevado no Brasil, cujo abandono tem provocado o agravamento dos problemas sociais em nosso País.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.379

Inclua-se, no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. Aos idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, será assegurada a gratuidade do transporte coletivo terrestre em todo território nacional."

Justificação

Após os 65 (sessenta e cinco) anos, depois de dedicar a vida ao trabalho, nada mais justo do que se estabelecer este direito aos idosos, permitindo que lhes seja dado o direito não só ao transporte, mas também ao lazer.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa Proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, — Constituinte, Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.380

Inclua-se, no Capítulo da Família, o seguinte artigo:

"Art. Os genitores terão iguais direitos e deveres sobre os filhos menores, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral."

Justificação

Advogamos a igualdade do homem e da mulher em todos os níveis. Assim, não poderíamos permitir que ela fosse discriminada na família, nas suas relações com os filhos, frente ao pai.

Sala das Sessões. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.381

Inclua-se, no Capítulo referente à Ciência e Tecnologia, o seguinte artigo:

"Art. É vedada a permissão para construção de instalações destinadas à pesquisa, produção ou atividades relacionadas com a energia nuclear, sem anterior consulta plebiscitária à população do município onde se realizará a atividade prevista neste artigo."

Justificação

Apenas a tragédia registrada na usina nuclear de Chernobill, na União Soviética, seria suficiente para que a Constituição adotasse mecanismos capazes de permitir a defesa das comunidades, dando-lhes o direito de impedir a construção de vizinho tão incômodo e perigoso. A proposta de consulta plebiscitária deixa a critério das comunidades visadas pelo programa nuclear a decisão de aceitar ou não projetos envolvendo a energia nuclear em seu território, democratizando uma questão que ameaça a segurança dos cidadãos e que, na maioria das vezes, as autoridades teimam em manter sob sigilo.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.382

Inclua-se:

"Art. Incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios:

a) prevenir e controlar a poluição e seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

b) ordenar o espaço territorial de forma a construir paisagens biologicamente equilibradas;

c) criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza;

d) promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica."

Justificação

É dever do Estado a preservação do meio ambiente de forma sistemática, devendo, para tanto, exercer, através dos meios a seu alcance, o direito-dever de tal preservação.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte, Vasco Alves.

SUGESTÃO N.º 6.383

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A lei regulará a individualização da pena que visará, precipuamente, a reeducação do apenado.”

Justificação

A individualização da pena se constitui em ponto básico para que possa o apenado vir a se ressocializar. Tendo a pena, fundamentalmente, a função de recuperar o preso para o convívio social, é imperativo que a meta primeira da prisão seja a educação do homem, para que possa ele integrar-se à sociedade.

Na verdade, dentro da melhor dogmática penal, não mais se concebe a figura da pena-castigo, da pena só e tão-somente como figura aflitiva, a punir o homem por eventual violação da lei.

A sociedade exige e reclama que ao preso seja propiciada, de forma concreta, possibilidades de reintegração social.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte, **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.384

Inclua-se, no Título das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Art. É vedado o exercício do controle de inadimplência dos negócios privados, excetuando-se as partes diretamente envolvidas.”

Justificação

As situações vexatórias a que são submetidos os cidadãos brasileiros que necessitam recorrer ao crédito são hoje expressas inclusive pela publicação de editais em jornais de grande circulação e também pelos Serviços de Proteção ao Crédito que inviabilizam a vida econômico-financeira de inúmeras pessoas, inclusive daquelas que regularizam sua situação de pendência em algum estabelecimento. Esta proposta não exclui o direito líquido e certo de cobrança e execução de débitos, mas limita os abusos atualmente verificados.

Nestas condições, requer-se de V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão temática competente.

Sala das Sessões. de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.385

Inclua-se, no Capítulo da Organização dos Poderes do Estado, o seguinte artigo:

“Art. O município, com o fim de preservar a função social da propriedade poderá estabelecer prazos para o parcelamento, construção ou comercialização de terrenos urbanos, sem prejuízo de seu direito de preempção.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.”

Justificação

A existência de vazios urbanos, glebas ou lotes desocupados no interior da malha urbana com o fim exclu-

sivo de aguardar a valorização decorrente da instalação de melhorias urbanas, encarece os serviços públicos e dificulta a vida da população, notadamente a de menor poder aquisitivo.

O município precisa possuir instrumentos eficazes para o controle do parcelamento e ocupação do solo e acreditamos que a sugestão ora apresentada preenche tal necessidade.

Nestas condições, requer-se seja apresentada a presente proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.386

Inclua-se, no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Art. A paz é uma permanente aspiração nacional e se concretizará nos princípios da justiça social. É dever de todos os cidadãos e, de modo especial, dos poderes públicos, a luta pela paz e pela justiça social.”

Justificação

A paz como permanente aspiração de todos os povos do mundo é um princípio consagrado universalmente, sobretudo a partir da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Assim, nada mais adequado do que incluir na Constituição brasileira o referendo a esses ideais de paz e justiça social para todos, como direito e dever de todos os cidadãos.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento desta proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.387

Inclua-se, no Capítulo referente à Organização do Estado, o seguinte artigo:

“Art. A lei estabelecerá medidas que objetivem a participação popular direta na administração da Justiça e no julgamento das contas dos agentes da administração pública.”

Justificação

A participação popular é a única maneira de assegurar a transparência da ação da Justiça e dos administradores públicos, evitando a impunidade tão comum em nossos dias. Participando da administração da Justiça e da fiscalização das contas dos agentes da administração pública, a população terá condições de fazer uma avaliação desapaixonada e isenta dos atos praticados.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.388

Inclua-se, no Capítulo referente à Ordem Econômica, o seguinte artigo:

“Art. Os crimes contra a administração pública em qualquer esfera de poder, serão apurados

e julgados por Tribunais com participação da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer.”

Justificação

A participação da sociedade civil na apuração e julgamento dos crimes contra a administração pública permitirão que tais processos adquiram a indispensável transparência e passem a servir de exemplo para os demais administradores públicos. A impunidade de muitas denúncias nos últimos anos permitiu que a prática da corrupção se disseminasse em diferentes esferas de poder, e os poucos processos levados adiante tiveram julgamentos que desagradaram a opinião pública nacional, na grande maioria dos casos. Para evitar a continuação dessa situação que a todos preocupa, torna-se necessária a participação direta da sociedade civil na apuração dos crimes contra a população brasileira.

Nestas condições, requer-se à V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.389

Inclua-se, no capítulo da Organização do Estado, o seguinte artigo:

“Art. A soberania nacional é expressa pelo poder popular, que é exercido de forma suprema e permanente pela sociedade civil. Os demais Poderes da República manterão meios que objetivem a intensa participação popular no processo de gestão do Estado.”

Justificação

Na clássica definição, “todo poder emana do povo e em seu nome é exercido”. Em assim o sendo, a soberania nacional fundamenta-se no poder popular. A soberania, pois, só pode ser baseada na sociedade civil, organizada e ciente dos verdadeiros anseios do País. No momento em que se busca um novo pacto supremo, o País anseia por encontrar-se com a Nação. Do encontro entre Estado e Nação, e do acordo de vontades daí nascido, é que se terá a verdadeira soberania, com a reação de todos a qualquer forma de agressão interna e externa e da preservação dos valores básicos da nacionalidade.

Nestas condições requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.390

Inclua-se, no Capítulo que tratar dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. Qualquer pessoa, física ou jurídica, terá legitimidade para propor ação visando prevenir, anular ou reparar atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, e para defender o equilíbrio ecológico, a preservação da natureza, a integridade ambiental e quaisquer outros direitos ou interesses coletivos ou difusos e a segurança pública. A ação poderá ser proposta contra autoridade ou entidade pública, ou contra pessoas privadas.

O Estado, caso o proponente seja vencido, arcará com as custas e despesas processuais.”

Sala das Sessões. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.391

Inclua-se, no capítulo da Ordem Social, o seguinte artigo:

“Art. Os governos estaduais e municipais criarão conselhos comunitários formados por representantes da sociedade civil visando a participação na elaboração, decisão e controle de políticas, programas e projetos relativos à meio ambiente e qualidade de vida da população.”

Justificação

A participação das comunidades na formulação e aplicação de políticas sobre questões diretamente afetas à sua realidade é o caminho mais seguro para o estabelecimento de ações concretas numa área onde as ações do poder público têm sido de absoluta inércia e desinteresse generalizado. Nas questões de meio ambiente e qualidade de vida a situação é ainda mais grave, tornando-se fundamental a participação das comunidades, considerando que ninguém melhor do que elas pode apontar os caminhos que os poderes públicos devem seguir.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento dessa proposta à Comissão Temática competente.

Sala das Sessões. — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO N.º 6.392

Inclua-se onde couber:

“Art. São gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os registros civis.”

Sala das Sessões. — Constituinte **Vivaldo Barbosa**.

SUGESTÃO N.º 6.393

Inclua-se:

“Art. Escolher três nomes de magistrados dentre lista de seis nomes organizada pelos Tribunais de Justiça estaduais, para serem submetidas à apreciação do Governador de Estado, para nomeação à vaga de Desembargador.

Art. Homologar as decisões judiciais que decidam sobre responsabilidade civil ou criminal de magistrados e membros do Ministério Público. Por decisão de dois terços dos seus membros a Assembléia Legislativa Estadual poderá reexaminar a decisão judicial.”

Justificação

(em plenário)

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Vivaldo Barbosa**.

SUGESTÃO N.º 6.394

Inclua-se:

“Art. As empresas assegurarão em estabelecimento próprio ou por sua responsabilidade em outra instituição, a manutenção de creche para os filhos de seus empregados até um ano e de escola maternal até quatro anos.”

Justificação

As empresas devem exercer em nível concreto suas responsabilidades sociais.

Quanto mais as empresas atuarem na área social, menos necessidade do Estado atuar, menos necessidade terá de arrecadar tributos e menor será.

A responsabilidade do gigantismo do Estado não está sempre no Estado.

Cooperar para a diminuição das atribuições do Estado não deve ficar apenas no discurso liberal. É preciso fazer sua parte.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Vivaldo Barbosa**.

SUGESTÃO N.º 6.395

Inclua-se:

“Art. A cobrança judicial do crédito tributário se fará conjuntamente e **pro rata**, vedada qualquer preferência entre os credores.”

Justificação

Dispõe o inciso I do art. 9.º da Constituição Federal que à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, é vedado:

“Criar distinções entre brasileiros ou **preferências em favor de uma dessas pessoas de direito político interno contra a outra.**”

Regra essa que configura salutar princípio de não favorecimento na parte em que aqui interessa — entre entes jurídicos de direito público interno.

Aliás, no direito constitucional pátrio, tem sido uma constante o vigoramento desse princípio (CF/1.891 — art. 8.º; CF/1.934 — art. 17, I; CF/37 — art. 32, a; CF/1 946 — art. 31, I; CF/1.967 — art. 9.º, I).

Disposição de lei complementar — consagrada, inclusive pelo STF (v. Súmula 563) — estabelece preferência em favor daquelas pessoas jurídicas no tocante à cobrança judicial de crédito ordinário (Lei das Execuções Fiscais — Lei n.º 6.380/80) menciona expressamente o favorecimento dos créditos tributários da União sobre os dos Estados e destes sobre os dos Municípios.

Tal procedimento desborda do verdadeiro conteúdo da regra constitucional. Não faz sentido a discriminação na cobrança de créditos tributários.

O princípio da **não-preferência** deve ser mantido, porém com redação que a torne insuscetível de dúvida quanto à sua aplicação a todos os créditos tributários, sem indagar-se de sua origem.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Vivaldo Barbosa**.

SUGESTÃO N.º 6.396

Inclua-se:

“Art. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionados no item do artigo;

II — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica, mencionado no item do artigo; e

III — noventa por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País, mencionado no item do artigo.

Parágrafo único. A distribuição será feita nos termos da lei federal, conforme os seguintes critérios:

a) nos casos dos itens I e II, proporcionalmente à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao item II, cota compensatória da área inundada pelos reservatórios;

b) no caso do item III, proporcionalmente à produção.”

Justificação

A tendência ao fortalecimento da arrecadação de Estados e municípios, que deverá nortear os trabalhos da Constituinte, se expressará, entre outros, na sua participação em receitas tributárias de competência da União.

Salas das Sessões, — Constituinte **Vivaldo Barbosa**.

SUGESTÃO N.º 6.397

Inclua-se:

“Art. Os militares, policiais militares e bombeiros militares são alistáveis, podendo votar e ser votados.”

Justificação

Os compromissos democráticos do nosso tempo impõem o reconhecimento pleno da cidadania. Não comporta discriminações, muito menos o tratamento a servidores públicos como cidadãos de segunda classe.

Sala das Sessões, — Constituinte **Vivaldo Barbosa**.

SUGESTÃO N.º 6.398

Inclua-se:

“Art. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso, deficiência física, convicção política e condição social ou econômica. Será punido como crime o preconceito de sexo e de raça.

Parágrafo único. É dever do Estado promover a igualdade social, econômica e cultural, removendo os obstáculos e disparidades que impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos os cidadãos e trabalhadores na organização política, econômica e social do País.”

Justificação

A tradição constitucional brasileira na formulação do princípio da isonomia tem sido sobretudo acanhada e conservadora, limitando-se à reprodução do clássico postulado da igualdade jurídica que remonta ao ideário ultra individualista e burguês dos séculos XVIII e XIX, a sua vez radicado no protótipo francês da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1789, cujo artigo inaugural dispunha: “Les hommes naissent et demeurent libres et égaux en droits”.

Essa concepção isonômica, que por certo não atendeu às exigências do humanismo do final do século XX, inspirado na solidariedade social e no compromisso de erradicação das profundas desigualdades materiais entre os seres humanos, continua, a despeito do anacronismo, estampado na vigente Constituição brasileira, como se vê no art. 153, § 1.º, da Emenda Constitucional n.º 1/69, que reza:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicção política. Será punido pela lei o preconceito de raça.”

Bem se vê que essa regra de igualdade, de caráter puramente jurídico-formal, não exhibe nenhuma determinação no sentido da aproximação material entre os homens, ou seja, no admais, que a classe política e jurídica no Brasil muito pouco — pouquíssimo mesmo — tem feito, tanto em nível legislativo, quanto em nível doutrinário e jurisprudencial, para emancipar o postulado constitucional da isonomia e transformá-lo em instrumento eficaz para o avanço da sociedade rumo à democracia social e econômica. Nessa linha de idéias, vale transcrever o oportuno comentário do Professor Carlos Roberto de Siqueira Castro, em obra dedicada à problemática da igualdade jurídica:

“Essa visão nitidamente individualista e liberal da regra isonômica fez com que o direito constitucional moderno, mormente no século XIX, embutisse a idéia da igualdade no ideal prevalente da liberdade, de maneira a exigir do Estado uma atitude de omissão ou parcimônia na regulamentação da economia, que deveria organizar-se de acordo com a lei natural do *laissez-faire*, *laissez-passer*. Daí por que, a esse tempo, não se impuseram à entidade estatal ações positivas e de conteúdo concreto com vistas à correção das desigualdades existentes no meio social, o que somente viria a ocorrer nas constituições socialistas e em algumas neoliberais, no século XX, a exemplo da mexicana, de 1917; da alemã de Weimar, de 1919; da soviética, de 1923; e da italiana, de 1947, entre inúmeras outras.

Essa concepção jurídica e limitada da igualdade impregnou todo o mundo liberal, que então se edificava sobre os escombros do antigo regime, vinculado até os nossos dias a mentalidade constitucionista no Ocidente, conforme se verá mais adiante, embora aqui e ali já se esboçem esquemas exegéticos voltados para a concreção de maior igualdade material entre os homens, de modo a utilizar o princípio da isonomia como operoso instrumento jurídico com vistas à promoção da justiça social.

Modernamente, nada ou quase nada se fez no Brasil no sentido de se questionar o excesso de formalismo liberal da regra da igualdade perante a lei, ao contrário do que ocorre nos centros culturais mais desenvolvidos política e economicamente, a exemplo dos Estados Unidos, França e Alemanha, onde a idéia da igualdade a toda hora recebe pinceladas teóricas que lhe dão vida nova, adaptando-a às modernas exigências igualitárias da organização social e política. E de justiça ressaltar-se, porém, como sendo das poucas, mas honrosa exceção, a crítica atirada ao princípio da isonomia jurídica por Pontes de Miranda, que, de maneira percuciente, comenta o conflito entre a igualdade de direito e a igualdade de fato: “Para se chegar, no direito, à maior igualdade entre os homens, é preciso criarem-se, no mundo fático, mais elementos comuns a todos. Maior igualdade não se decreta, se bem que se possa decretar redução de desigualdades artificiais, isto é, fora do homem.” (*In O Princípio da Isonomia e a Igualdade da Mulher no Direito Constitucional*. Rio de Janeiro, 1983, Forense, 1983, págs. 37 a 43.)

Reconheça-se, bem a propósito, que as nações ocidentais de democracia melhor desenvolvida no plano social e econômico, com destaque para aquelas da Europa Central e da Escandinávia, têm em boa hora incluído em

suas constituições ou, pelo menos, na modernizadora jurisprudência constitucional, uma formulação do princípio da igualdade liberto da retórica formal e individualista, de molde a servir de trampolim entre o discurso jurídico e a realidade política e social, tudo em prol da superação das gritantes distorções econômicas e de ascensão das comunidades carentes e condições de vida satisfatórias e dotadas de dignidade. O modelo sempre lembrado dessa vertente progressista do pensamento constitucional do pós-guerra é o que se contém no art. 3.º, 2.ª parte, da Constituição da República Italiana de 1947, que estabelece, logo em seguida à enunciação do princípio da isonomia:

“Cabe à República remover os obstáculos de ordem social e econômica que, limitando de fato a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos os trabalhadores na organização política econômica e social do País.”

Essa disposição da Carta constitucional da Itália mereceu, dentre muitos outros, o seguinte elogio de Pablo Lucas Verdu, o festejado catedrático de Direito Constitucional da Universidade de Madri, que bem traduz o alcance democrático de tal enunciado igualitário:

“No se trata sólo que el constituyente compruebe la necesidad de reconocer en un Estado democrático moderno el pleno ejercicio de los derechos cívicos de modo completo de suerte que se establezcan las condiciones objetivas para que tal ejercicio se realice, ocurre, además, que el constituyente percibió las modificaciones socio-económicas del problema, viendo cómo detrás del concepto de “ciudadano” aparece el genérico de “democracia” evolucionado bajo la presión y según la suerte de la lucha de las clases trabajadoras incluso en los países en los que no logró el poder. Por lo tanto no parece concebible una verdadera democracia sin intervención activa y determinante de los trabajadores.

El artículo 3.2 logró el consenso de los partidos — más importantes y manifiesta la preocupación del — constituyente de asegurar la igualdad del ciudadano como una función que consiente la identificación del *ciudadano* con el *trabajador*, como célula constitutiva, orgánica de la sociedad constitucional.

El artículo 3.2 expresa la denuncia de las contradicciones de la sociedad italiana y de la Constitución porque declara que sus solemnes proclamaciones, su reconocimiento de la soberanía popular, su afirmación de la democracia, corren el riesgo de quedarse en vanas palabras por la presencia de obstáculos como la miseria, la ignorancia, el para los desniveles, los desequilibrios y las distancias abisales entre las regiones y entre las clases. Así, se opera la soldadura entre el contenido político y el contenido social de la Constitución, entre los derechos de la libertad y los del trabajo, entre la democracia y el bienestar, entre soberanía popular y nivel de vida, pues sólo el cumplimiento efectivo del contenido social de la Constitución puede autenticar y operar su contenido político.

(Cf. Prefácio ao livro de Giuseppe de Vergottini, “Derecho Constitucional Comparado”, Ed Espasa Universitaria, Madrid, 1985, págs. 24 e 25).

Sob a mesma inspiração, que retrata a mais moderna teoria constitucional no tema da igualdade jurídica, a

Constituição Espanhola de 1978, no artigo 9, item 2, determina:

“Corresponde a los poderes públicos promover las condiciones para que la libertad y la igualdad del individuo y de los grupos en que se integra sean reales y efectivas; remover los obstáculos que impidan o dificulten su plenitud y facilitar la participación de todos los ciudadanos en la vida política, económica, cultural y social.”

O anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucional instituída pelo Decreto n.º 91.450/85, que contou com a presidência do ilustre senador Afonso Arinos de Melo Franco, inclinou-se também por uma formulação do princípio da igualdade comprometido com a eliminação das injustiças sociais. É o que se infere de seu artigo 11, § 2.º, *in verbis*:

“O Poder público, mediante programas específicos promoverá a igualdade social, econômica e educacional.”

Por outro lado, a redação do cânone da isonomia de início sugerida tem a vantagem de agregar, ainda, de forma imperativa, a punição criminal do preconceito por motivo de raça e de sexo. Se adotada na nova Constituição, traduzirá uma inovação avançadíssima e pioneira em nosso sistema constitucional, além de consentânea com as Convenções e Pactos das Nações Unidas voltadas à proteção dos direitos humanos e ao combate das discriminações em razão de atributos humanos congêntos, em particular a raça e o sexo, como, por exemplo, a “Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial”, de 1965, “Convenção Internacional sobre a repressão e punição do crime de *apartheid*”, de 1973; e a “Declaração sobre a eliminação da discriminação contra a mulher”, de 1967. Tal proposição apresenta-se tanto mais necessária quando se reconhece, a teor das insuspeitas estatísticas internacionais de cunho econômico e social, que o Brasil, para vergonha e desafio de nosso grande povo, se inclui dentre as nações de maior índice de discriminação do imenso contingente populacional de cor e do sexo feminino.

Por fim, a redação sugerida leva em conta, o atual estágio do princípio da igualdade na teoria constitucional contemporânea, bem como e sobretudo as gravíssimas disparidades — materiais que assolam as diversas regiões do Brasil e que fazem concentrar a renda nacional em mãos de uma ínfima parcela da população. Essa reformulação do mandamento isonômico deixará o Estado brasileiro permanentemente comprometido com a Justiça Social, servindo, ainda, de obstáculo a indesejadas políticas econômicas concentracionistas ou recessivas.

Sala das Sessões, de de 1987.
Constituinte Vivaldo Barbosa.

SUGESTÃO N.º 6.399

Inclua-se:

“Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência social destinado a assegurar:

- I —
II — a aposentadoria às donas-de-casa.”

Justificação

O reconhecimento do trabalho doméstico como atividade econômica apresenta-se como reivindicação freqüente de segmentos significativos do movimento de mulheres. Esta justa demanda, inclusive acatada no parágrafo único do art. 318 do anteprojeto constitucional da Comissão Provisória de Estudos Constitucional, torna possível a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Conforme afirma o documento-proposta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM): “O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.”

Esta proposta originalmente sugerida pelo CNDM é endossada e apresentada a esta subcomissão em nome dos compromissos humanos e igualitários contidos nos ideais republicanos e com a esperança da prática da República.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Vivaldo Barbosa.

SUGESTÃO N.º 6.400

“Art. Os sindicatos, as associações profissionais e as demais entidades associativas instituídas por lei são parte legítima para pleitear ou defender os direitos e os interesses, coletivos ou individuais, de seus filiados, em qualquer instância judicial ou administrativa.

Art. Qualquer entidade associativa instituída por lei, é parte legítima para propor ação de desconstituição ou proibição de atos praticados, ou que possam vir a ser praticados, por pessoa de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesam o patrimônio público, os bens de uso comum do povo, os bens de reconhecido valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores, a natureza e o equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos.

Art. Qualquer cidadão, sindicato, partido político ou outra entidade associativa regularmente instituída por lei tem direito à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. A lei determinará a forma em que entidades representativas da comunidade participarão do planejamento da atividade do governo, nas etapas de elaboração dos planos de seu acompanhamento e controle.”

Justificação

A construção da democracia requer mecanismos de representação política de interesses e opiniões, como partidos. A sociedade brasileira tem reivindicado, porém, outros instrumentos e formas de participação política direta que suplementam a representação democrática.

Esta proposta é o reconhecimento dessa necessidade da ampliação de espaços democráticos na nova ordem constitucional. Esta foi originalmente sugerida pelo Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte, é endossada e apresentada a esta subcomissão em nome dos compromissos com os ideais republicanos e com a esperança da prática da República.

Neste sentido deve-se acolher na próxima Constituição os direitos coletivos e suas respectivas garantias detalhadas nas propostas acima.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Vivaldo Barbosa.**

SUGESTÃO N.º 6.401

“Art. As leis e atos federais, relativos aos direitos do homem, às liberdades sociais dos trabalhadores e às condições mesológicas do País, serão submetidos a referendo popular, sempre que isto seja requerido por um número de eleitores igual a meio por cento do eleitorado nacional.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e tributárias não serão submetidas a referendo popular.

Art. Fica assegurada a iniciativa popular da lei, no processo legislativo, mediante proposta subscrita por cem mil eleitores no mínimo.

§ 1.º Apresentada a proposta, o Congresso Nacional votará em caráter prioritário no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 2.º Decorrido este prazo, o projeto vai automaticamente à votação.

§ 3.º Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto será reinscrito para a votação na sessão seguinte da mesma Legislatura, ou na primeira sessão da Legislatura subsequente.”

Justificação

A construção da democracia requer mecanismos de representação política de interesses e opiniões como partidos. A sociedade brasileira tem reivindicado, porém, outros instrumentos e formas de participação política direta que suplementam a representação democrática. Esta proposta é o reconhecimento dessa necessidade da ampliação de espaços democráticos na nova ordem constitucional. Esta proposta originalmente sugerida pelo Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte, é endossada e apresentada a esta subcomissão em nome dos compromissos com ideais republicanos e com a esperança da prática da República.

Neste sentido deve-se acolher na próxima Constituição o referendo e a iniciativa popular de lei nas situações detalhadas na proposta.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Vivaldo Barbosa.**

SUGESTÃO N.º 6.402**OUVIDOR-GERAL**

“Art. O Ouvidor-Geral da Nação será escolhido pelo Congresso Nacional, para um mandato,

não renovável, de quatro anos, mas que não ultrapassará a legislatura correnpondente.

§ 1.º O Ouvidor-Geral perderá a função em decorrência do trânsito em julgado de sentença condenatória por crime de responsabilidade, cujo processo e julgamento serão da competência do Supremo Tribunal Constitucional, ou, em caso de condenação, por crime comum, que implique na perda de cargo público.

§ 2.º O Ouvidor-Geral da Nação vencerá subsídios em valor igual ao dos vencimentos e vantagens dos Ministros dos Tribunais Superiores de Justiça.

§ 3.º Lei Complementar disporá sobre o Ouvidor-Geral da Nação, que será dotada de recursos humanos, orçamentários e materiais necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, inclusive corpo instrutivo e escritórios de atendimento à população.

§ 4.º Compete à Ouvidoria Geral da Nação agir de ofício e receber e processar, de maneira célere, petições, sugestões, queixas, reclamações, de qualquer pessoa, no que se refere à atuação de qualquer autoridade da República e das entidades vinculadas ao poder público ou que exerçam atividades delegadas, podendo requisitar informações, ter acesso a documentos, proceder a diligências e investigações, pronunciando-se sobre a validade e a licitude dos atos, inclusive quanto ao abuso do poder discriminatório.

§ 5.º O Ouvidor-Geral da Nação notificará as autoridades faltosas para o fim de desconstituição ou correção dos atos, reparação de suas consequências e superação de omissões, podendo tomar as medidas cautelares pertinentes.

§ 6.º A atuação da Ouvidoria Geral da Nação não prejudicará nem interferirá na ação do Ministério Público, ao qual encaminhará elementos para o exercício de sua competência.

§ 7.º O Ouvidor-Geral prestará contas ao Poder Legislativo competente, que poderá destituir-lo em caso de ação ou omissão ilícita grave.

§ 8.º As ações mandamentais contra atos do Ouvidor-Geral da Nação serão processadas e julgadas pelo Supremo Tribunal Constitucional.”

Justificação

Um dos requisitos básicos para a prática da cidadania é a criação de canais por onde os cidadãos, observadores e reclamantes do funcionamento dos órgãos do Estado, possam encaminhar suas reclamações e denúncias. Este é o propósito da presente sugestão. A vontade e a necessidade de reclamar são muitas. O que falta é a via apropriada. O Ouvidor-Geral não é um órgão processante nem investigador. É um instrumento para acionar os órgãos já existentes, para fazê-los funcionar e cobrar o seu desempenho, prestando contas aos cidadãos que solicitem a sua atuação.

Não interfere com as atribuições do Ministério Público, que devam ser alargadas, nem as prejudica ou as substitui. Atua, antes, como instrumento auxiliar do Ministério Público, fornecendo-lhe elementos necessários ao exercício de sua competência, separando o que poderá ser resolvido em outras instâncias, evitando, com isso, sobrecarga excessiva à sua atuação mandamental e judicante.